

IMBRICAÇÕES DO ESTADO LAICO ENSINO RELIGIOSO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Líbia Menezes da Silva Senhorini¹
José Henrique Rodrigues Machado²

RESUMO

Este estudo realiza algumas reflexões sobre o estado laico e o ensino religioso na escola. Intenciona a seguinte hipótese: a instituição escolar não preconiza a laicidade no ensino religioso. E tem como pergunta-problema em que medida a escola atende à legislação vigente da Educação Básica sobre o ensino de religião nas escolas? Para responder ao problema da pesquisa, traremos imbricações entre o que rege a lei sobre a temática e a prática nas escolas. A pesquisa foi instrumentalizada sobre a teoria em que a laicidade do Estado é um conceito de natureza normativa, que incorpora e promove um acervo de princípios, cuja função invariavelmente é instituir um modelo de convivência à sociedade, nomeadamente à pluralidade de ideias e modos de vida nela vigentes (UGARTE, 2013; TAYLOR, 2013). Diante disso, a escola também é laica, não cabendo trazer impositivas sobre uma religião em detrimento de outras. De cunho bibliográfico, essa pesquisa se compreende por investigar como se dão alguns posicionamentos da escola sobre o ensino da religião, o respeito à diversidade e todos os aspectos que compõe todo esse relacionamento. Diante do debate teórico apresentado, verifica-se a relevância de pensar a laicidade na Educação Básica visto que os documentos que regem a educação preconizam a inserção do ensino da religião nas escolas. Compreende que, se tratando de um país laico, deve haver liberdade de expressão e respeito à escolha do outro tanto para cultivar quanto para manifestar o seu credo também no ambiente escolar.

Palavras-chave: Educação 1.Estado laico 2. Ensino Religioso 3.

ABSTRACT

This study carries out some reflections on the secular state and religious teaching at school. It intends the following hypothesis: the school institution does not advocate secularism in religious education. And the question-problem is to what extent does the school comply with current Basic Education legislation on the teaching of religion in schools? To answer the research problem, we will bring overlaps between what governs the law on the subject and practice in schools. The research was instrumentalized on the theory in which the secularity of the State is a concept of normative nature, which incorporates and promotes a set of principles, whose function is invariably to institute a model of coexistence in society, namely the plurality of ideas and ways of life in force therein (UGARTE, 2013; TAYLOR, 2013). In view of this, the school is also secular, and it is not appropriate to bring impositions on one religion to the detriment of others. Bibliographically, this research is understood to investigate how some school positions on religion teaching, respect for diversity and all the aspects that make up this relationship are given. In view of the theoretical debate presented, the relevance of thinking about secularism in Basic Education is verified, since the documents that govern education recommend the insertion of religious teaching in schools. He understands that, in the case of a secular country, there must be freedom of expression and respect for the choice of the other both to worship and to manifest his creed also in the school environment.

Keywords: Education. Laic State. Classroom.

¹ Acadêmica do Curso de licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica. Instituto Federal Goiano – IF Goiano. E-mail: l ibiamenezes42@gmail.com

² Licenciado em Letras (Línguas Portuguesa/Inglesa), Pedagogia e Ciência Sociais, Mestre em História. Orientador de TCC do IF Goiano. E0mail: jhenrique_20@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O Estado laico foi uma conquista histórica. Ele foi estabelecido com o rompimento entre questões da igreja e do Estado. Isso significa que não há uma adoção de uma religião oficial no país. Devido ao Brasil ser um país laico, isso deve ser observado também nas escolas. Diante dessa realidade, intenta discutir sobre as inúmeras dificuldades existentes na percepção sobre o trabalho docente diante das questões que envolvem o Ensino Religioso na escola. Para esse intento, teremos como referencial o respeito do estado laico de direitos, pois observamos que há, muitas vezes, a hegemonia da religião Católica, em detrimento de outras formas de manifestação e existentes a determinadas práticas presentes nos currículos das escolas, organizados pelas coordenações, direções e docentes, notamos a falta de respeito aos múltiplos credos religiosos. Ao se falar em laicidade, trazendo para o contexto histórico brasileiro e a questão do debate público que fala sobre sua importância nas escolas, é de suma importância ter na matriz curricular o componente curricular Ensino Religioso, pois se tem um propósito de trazer para vida dos alunos uma cosmovisão sobre as religiões sem desrespeitar a religião de cada um. Por isso, há necessidade de, no Ensino Fundamental, a especialização de professores para que saibam como conduzir uma aula, dessa disciplina, com metodologias eficientes e didática, que sejam baseadas nos documentos oficiais, uma vez que o debate sobre o assunto tende a favorecer o conhecimento e a definição do modelo de laicidade no Brasil.

Por esse motivo, tem-se a necessidade de oferecer o máximo de respeito aos diferentes sistemas de crenças dos alunos em sala de aula, levando em consideração que algumas variantes de credo, não admitem a dança, comemorações, devoção a Santos, etc. Tais situações instigam em refletir se as religiões divergentes da Católica ocupam lugar no espaço escolar, como também se são respeitados os múltiplos olhares formadores de nossos alunos. Reconhecemos também a necessidade de estabelecer um diálogo sobre as manifestações religiosas trabalhadas de forma velada, em formato de festas e comemorações, porém este estudo não se prestará a discuti-las. Diante disso, esse trabalho torna-se pertinente.

Diante dessa realidade, urge refletir sobre o tema: o Estado Laico e o ensino religioso na sala de aula. Levantamos a hipótese que a instituição escolar não preconiza a laicidade no ensino religioso. E tem como pergunta-problema: Em que medida a escola atende à legislação vigente da Educação Básica sobre o ensino de religião nas escolas?

No intuito de efetivar a pesquisa, o objetivo geral é investigar como a escola respeita a laicidade no componente curricular Ensino Religioso. Os objetivos específicos são: averiguar o surgimento do Estado laico no decorrer da história; Verificar alguns documentos que norteiam o Ensino Religioso na Educação Básica; Analisar as atividades que as escolas usam no componente curricular Ensino Religioso.

Pretendemos investigar a origem do Estado laico e suas implicações históricas no mundo. Compreender como a Lei de Diretrizes e Base (LDB) e a BNCC contemplam o componente curricular Ensino Religioso e como a escola insere tal componente no seu fazer pedagógico a partir de atividades propostas para tal disciplina que estão disponíveis na internet.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para que uma sociedade humana e sua organização pudessem subsistir, a presença de algo ou alguma estrutura que transcendesse o mundo natural e imanente era fundamental. Por ser assim, Charles Taylor assegura que torna-se importante destacar “dois importantes tipos de ordem moral pré-moderna, pois podemos vê-los sendo gradualmente devassados, deslocados ou marginalizados pela corrente groceana e lockeana durante a transição para a modernidade política” (TAYLOR, 2010, p. 201).

Essa ordem moral pauta-se no pensamento da Lei de uma sociedade, a qual tem governado seu povo há muito tempo e que, de certo modo essa Lei define como um povo. Tal entendimento foi propagado entre tribos indo-europeias da Europa em diversos momentos e chegou muito forte na Inglaterra do século XVII, sob o semblante da Constituição Antiga. Essa veio a ser uma das principais ideias que justificaram a rebelião contra o rei (TAYLOR, 2010, p. 201). O autor difunde ainda que “o outro tipo está organizado em torno de uma noção de hierarquia na sociedade, que expressa e corresponde a uma hierarquia no cosmo” (p. 202).

Esses tipos de ordem buscavam apoio na linguagem utilizada no conceito platônico-aristotélico de Forma, mas a noção implícita também apresenta-se fortemente em teorias de correspondência, por exemplo: “o rei está para seu reino assim como o leão para os animais, a águia para os pássaros etc.” (TAYLOR, 2010, p. 202). Reflete esse teórico ainda que “É dessa perspectiva que surge a ideia de que as desordens no domínio humano ressoarão na natureza, pois a própria ordem das coisas está ameaçada” (TAYLOR, 2010, p. 202).

Tais argumentos demonstram como a realidade das organizações sociais pré-modernas era sustentada ou por conceitos religiosos ou espiritualizados. A visão recorrente era que as sociedades da terra estavam introduzidas em um contexto maior e transcendente. Outra concepção era que a hierarquia organizada referia-se a algo determinado por Deus de certos agentes que sistematizavam a organização social (TAYLOR, 2010).

Nesse sentido, principalmente, a religião moldava as sociedades e fortalecia as relações entre os indivíduos. Por isso, não se poderia questioná-la porque os sujeitos participantes dessa sociedade compunham a organização e dela dependiam para usufruir da coletividade (TAYLOR, 2010). Nesse contexto, a religião não tinha apenas a função de suprir o espiritual, mas o autor refere-se a ela como uma metáfora de um tecido que envolvia todas as instituições e indivíduos. Dessa forma, era quase impossível se afastar.

Nessa época, a Igreja tinha poder de exercer as funções terrenas, como: ofertar educação, saúde e segurança. Isso contribuía para que essa instituição fosse muito presente na vida das pessoas. Por ser assim, a forma de comunicação e organização social era muito simples porque não havia muitos fatores ou meios pelos quais se poderia ver a realidade.

A religião estava muito imbricada na vida das pessoas, dessa forma, oferecia todos os elementos necessários para a vida delas. A sua presença na sociedade significava que o indivíduo estava introduzido em uma trama de elementos transcendentais, isto é, aqueles que não contemplam só aspectos da vida natural e material, mas que eram muito presentes na vida de todos (TAYLOR, 2010). Em um determinado momento há a ruptura entre sociedade civil e igreja, com isso também surge o Estado Laico.

2.1 Laicidade

A materialização da laicidade ocorre necessariamente por meio da implementação de dois pilares de sustentação complementares, representados pela dimensão institucional e valorativa, os dois asseguravam a liberdade e a igualdade de todas as divisões de pensamento ou crenças, com exceção daquelas de matriz discriminatória (MILOT, 2008; POULAT, 2012). No Século XX, sua atuação se avultou às concepções intolerantes à diversidade e privadas de bem (PEÑA RUIZ, 2002; BLANCARTE, 2000).

A dimensão institucional se evidencia quando o Estado aplica dispositivos legais com o intuito principal de separá-lo das organizações religiosas e impede que interfira

nos assuntos públicos.

A laicidade também se relaciona com a promoção de princípios na esfera pública, como a liberdade de consciência e religiosa, autodeterminação individual e coletiva, tolerância e a igualdade (BOVERO, 2013). A sedimentação e adesão a esses valores conferem à laicidade o status de paradigma para um modelo de sociedade democrática em que ninguém é privado ou até mesmo obrigado a acreditar em algo e adotar um estilo de vida específico (BLANCARTE, 2004³; TAYLOR, 2013). A laicidade pode parecer um projeto político relativamente simples de implementação, pois seu encargo consiste em garantir a administração do Estado por meio de perspectivas seculares comuns a todos, além de estabelecer o respeito mútuo entre indivíduos com diversas convicções, sem que para isso seja necessário renunciar à livre manifestação delas.

Ocorre conflito quando há religiões hegemônicas, que mantêm muita influência na construção do Estado e no que se refere à construção dos valores (MILOT, 2010). Citamos neste estudo o exemplo desse processo de tensão: a construção do Estado laico e sua relação com a Igreja Católica.

A História demonstra o esforço da Igreja e sua mobilização para combater a efetivação da laicidade e seus ideais, principalmente, na Europa e América Latina (SELEME, 2013). Tal ação alicerçou o seu ponto central na agenda de reformas eclesiais promovidas pelo Papa Pio XI (1922- 1939). Nesse momento foi discutido também a temática: a moralização dos costumes. Além disso, Pio XI cunhou os termos laicismo e laicista que, para ele, significavam o uso do aparato estatal de maneira intolerante e opressiva à Igreja, dessa forma, seria possível promover a neutralidade do Estado e as liberdades laicas.

A partir da agenda referida, surge a defesa do modelo de laicidade “não laicista”. Esse tipo seria mais aberto e compreensível à relevância das instituições religiosas à sociedade e aos governos (BOVERO, 2013). Essa distinção se solidificou no discurso contemporâneo das diferentes correntes cristãs (BLANCARTE, 2008).

Os padrões de relação estabelecidos entre a política e a Igreja Católica e outras instituições cristãs corroboram para explicitar os diversos tipos de organização da laicidade na Europa e América Latina. Por exemplo, o modelo adotado pode ser mais maleável, dessa forma, pode absorver em maior ou menor medida a interferência religiosa, sob o risco de o Estado laico abandonar sua função.

³ Revista RIFP, n. 24, p. 15-27, 2004.

O modelo também pode originar um processo de ruptura. Isso resulta em uma clara delimitação das fronteiras, entretanto envolve continuamente conflitos e riscos à liberdade da religião. Micheline Milot (2009) identificou e elencou cinco tipos ideais com base nas experiências mais acentuadas historicamente e, que ainda podem ser verificados nas sociedades contemporâneas. Eles apresentam algum dos princípios da laicidade. A seguir explicaremos alguns tipos de laicidade.

Apresentamos a laicidade separatista. Essa tem como característica enfatizar a divisão quase tangível entre os espaços da vida privada e a esfera pública. Por meio dessa concepção, foi possível construir o governo civil de modo autônomo e sob parâmetros seculares em sociedades marcadamente religiosas e com expressivo poder das Igrejas. As formulações desse modelo estão nas reflexões dos filósofos ingleses do século XVIII, principalmente em John Locke. Em seu livro *Cartas*, abordou sobre a tolerância e a fundamental necessidade de distinguir os domínios inerentes ao Estado e aos da religião (MILOT, 2009).

Essa concepção foi fundamental para a elaboração da 1ª Emenda da Constituição dos Estados Unidos e da Lei de Separação entre Estado e Igreja na França em 1905.

A laicidade anticlerical ou antirreligiosa se define nas situações em que o Estado e setores da sociedade marginalizam as instituições religiosas e quaisquer intenções dessas em interferir no debate público baseado em suas crenças. As críticas de Voltaire ao catolicismo compõem a principal base de construção desse modelo. Para os movimentos anticlericais da França e do Uruguai no século XIX, pautados pelo pensamento iluminista e liberal, a religião significava atraso e obscurantismo. Essa concepção teve maior aceitação nos países de predominância católica do que em países protestantes e objetivava deslegitimar a hegemonia do poder eclesiástico nos assuntos públicos.

A laicidade de tipo autoritário é vista nos casos em que o Estado se torna bruscamente independente dos poderes eclesiásticos. Esse tipo, em algumas vezes, se aproxima da intolerância, pois o Estado age de modo arbitrário para suprimir qualquer tipo de influência das instituições religiosas sobre a sociedade. Os regimes totalitários do século XX, como a União Soviética, se destacaram por aderir a esse modelo, pois estabeleceram o Estado como ateu e proibiram atividades religiosas.

O quarto modelo, denominado fé cívica, tem como característica a incorporação da laicidade sobre o ordenamento de valores que organizam a sociedade política. O filósofo Jean Jacques Rousseau desenvolveu o raciocínio que compõem esse tipo. Ele não

fez referência à laicidade, mas em sua obra Carta a Voltaire, de 1756, sublinhou a emergência de que cada Estado tivesse um código moral objeto de devoção civil.

Apresentamos por último, a laicidade por reconhecimento. Essa tem por característica o Estado reconhecer a autonomia moral de cada cidadão para decidir seu plano de vida, assim como o direito inalienável de expressar livremente sua religiosidade. Esse modelo se destaca nas discussões contemporâneas, sobretudo, em relação aos desafios concebidos pela diversidade moral. Seus expoentes teóricos são Charles Taylor e a própria Micheline Milot.

A laicidade do Estado como conhecemos foi construída entre os séculos XVIII e XIX na Europa, a partir das reflexões de filósofos, grupos iluministas e liberais. Neste contexto, o modelo de laicidade agregou, a partir de matrizes rudimentares, a separação institucional das esferas e incorporou potencialmente um ideal de civilização, forjado em uma arte de convivência harmônica, com base na justa paridade entre os diferentes costumes e crenças (POULAT, 2012; MILOT, 2008). Além desses fatores, outras condições culturais foram favoráveis ao surgimento e expressiva difusão da laicidade na Europa, como a reforma protestante, pois foi determinante em sua consolidação. Isso porque a expansão dessa religião produziu uma ruptura na unidade do cristianismo, em virtude da crítica em torno dos princípios e organização do catolicismo, o que resultou nas guerras religiosas ocorridas entre os séculos XVI e XVII.

A intensa mobilização das Igrejas protestantes à sua execução representou o apoio a um arranjo social orientado a administrar as diversidades de crenças. Isso garantiu um pouco de liberdade de culto e proteção diante de possíveis interferências da Igreja Católica (UGARTE, 2013).

A partir dessas reflexões, podemos verificar que o sentido conferido pelas instituições religiosas à laicidade do Estado sofre oscilações, dependendo de sua posição na sociedade. Citamos como exemplo a Igreja Católica, pois defendeu veementemente os países do leste europeu, em que era minoritária e permanentemente alvo do regime soviético. Já as igrejas protestantes e pentecostais na América Latina, foram a favor da implementação nas primeiras décadas do século XX, devido a perseguição católica, mas atualmente encontram-se no centro das investidas para enfraquecer seus propósitos. Dessa forma, as religiões majoritárias tendem a conceber a laicidade como ferramenta de ação política intolerante e opressiva; já as minoritárias, como a própria salvaguarda de sua existência. Diante disso, a história demonstra inúmeros casos de mudança nos papéis conforme a correlação de forças em que estão inseridas.

2.2 A LDB e a intolerância religiosa

Em alguns Estados, o ensino religioso confessional nas escolas públicas é garantido por lei. Em outros, a matrícula da matéria é automática e cabe ao aluno cancelá-la. O aluno que não tem essa prática é respeitado a não fazer essa oração, mas o educando que adere a essa prática deve ser também respeitado. Dessa forma, o momento da oração não é imposto, mas estimulado a participar e respeitado para aquele que não participa.

O ensino religioso é uma das melhores formas de desenvolver e consolidar o caráter da criança e, conseqüentemente, torná-los adultos mais fortes, carregados de valores para a nossa sociedade. Com o respeito, amor, paciência, altruísmo, solidariedade, perdão, honestidade, justiça. Esses valores servem de orientação para as ações das pessoas e se relacionam diretamente com os ensinamentos de cada uma das tradições religiosas. Assim, os valores religiosos reforçam comportamentos, qualidades e características que são desejáveis aos fiéis de cada uma das religiões. Independente da sua religião, o ensino religioso tem o poder de ensinar valores culturais para os alunos.

A educação tem o objetivo de fazer com que o homem perceba o mal e também de restabelecer a relação harmônica entre Deus, o homem e a natureza. O ser humano não pode ser considerado como pequenas partes isoladas, deve ser visto como um ser integral, que necessita de assistência em todos os âmbitos de sua vida.

A educação escolar é regida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB (BRASIL, 1996), que já apregoa os princípios de respeito à diversidade social em vários âmbitos. O documento orienta que o componente curricular Ensino Religioso seja ofertado no horário normal de aula das escolas públicas brasileiras, porém a matrícula do aluno será facultativa. Prevê também o respeito à diversidade de cultura e de religião.

Consideramos que essa decisão viola não só a laicidade do Estado como a própria liberdade religiosa das crianças. A mera previsão da declaração por escrito pelos pais em permitir ou não a participação de seu filho nas referidas aulas, não parece ser suficiente, porque isso pode gerar um constrangimento para as crianças, especialmente, se considerar que elas sempre desejam ter o mesmo comportamento dos outros alunos, pois há preocupação de ser aceito pelo meio. Tal postura já é um indício de discriminação religiosa.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso VI, preceitua que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de

culto e a suas liturgias BRASIL (1988). O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos veda, em seu artigo 2º, primeiro parágrafo, a discriminação por motivo de religião. Mais adiante, no art. 18, preceitua:

ARTIGO 18 1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino. 2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha. 3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas a limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas. 4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos países e, quando for o caso, dos tutores legais de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções (BRASIL, 1998).

Destacamos também que a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) foi criada para proteger cultos religiosos de matriz africana. BRASIL (2010). Compreendemos que esses são os mais discriminados no Brasil, instituiu em seus arts. 24 e 26:

(...) Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de: I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas (BRASIL, 1988).

Discutir sobre a tolerância às diferenças torna-se muito importante neste estudo, porque compreendemos que quando há laicidade, os direitos são preservados. Priorizar o ensino de uma religião na escola pode ser um tipo de intolerância religiosa. Isso viola o Estado Democrático de Direito, que não se harmoniza com a finalidade de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

2.3 Religião X Estado laico

O decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890 (BRASIL 1890) descreve a separação definitiva entre Estado e a Igreja Católica Romana no Brasil. A publicação desse documento foi um momento importante para o país porque retirou a totalidade de poder de apenas uma religião. O modelo de Laicidade do Brasil pode se fazer assimilação com o modelo norte-americano; apesar do francês ser o primeiro e

principal para a construção de discussões do tema no Brasil. Apresentamos a seguir dados do Censo 2010. Segundo a pesquisa,

há no país seguidores da fé católica, evangélica e espírita, do candomblé, da umbanda, de outras tradições indígenas e afro-brasileiras, do judaísmo, islamismo, hinduísmo, budismo, além de agnósticos e ateístas. A Constituição Federal de 1988 garante liberdade individual e de culto, sem espaço para a intolerância (IBGE, 2010).

A pesquisa citada demonstra que no Brasil há muitas crenças, algumas consideradas pagãs⁴ ou outras não. Contudo, a princípio a laicidade, no nosso ordenamento jurídico, é a igualdade e liberdade religiosa, pode-se comprovar tal fato a seguir.

No sistema jurídico brasileiro, consta que a liberdade e a igualdade religiosas estão referidas na Constituição da República de 1988, no art. 5º, caput, nos incisos IV, VI, VIII, IX e no § 3º. Encontra-se também no Título II: Dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição. Assim, a exposição traz à tona um pouco do contexto histórico e mudanças na parte legislativa do país sobre a questão da religião.

Segundo Compreende Cunha (2013), a laicização é um processo relativo ao Estado e às leis que regem uma nação. Por outro lado, entendemos que a secularização refere-se a um processo cultural. Diante disso, podemos afirmar que, nesse sentido, o Brasil é um país laico e sua cultura não é de todo secularizada (CUNHA, 2013; PIERUCCI, 2008).

A secularização da cultura é um processo bem menos linear do que a laicização do Estado, já que, para a permanência do último fenômeno, há a necessidade de mudanças institucionais. Por outro lado, para que a secularização da cultura aconteça, é preciso que símbolos anteriormente incorporados numa espécie de ‘socialização primária’ da nação deixem de ter sentido (VALENTE, 2018, p. 1).

Em relação à contemporaneidade, Carvalho (1999) tem uma visão sobre o campo religioso do Brasil, a qual indica que há um processo de expansão da presença da religião no espaço público e não da sua secularização.

Com isso, ressaltamos que o povo brasileiro é muito religioso. Tal postura não impede que o que o Estado seja laico, pelo contrário, isso garante a liberdade de culto, de consciência e de crença. Destacamos ainda outro aspecto importante sobre a laicidade:

4 O feminino de pagão. Relativo ao paganismo, ao politeísmo, à religião que cultua vários deuses.

a laicidade permite a criação de barragens e obstáculos para que as alianças entre espaço público e religiões não sejam formadas, garantindo assim que seja respeitada a liberdade de escolha religiosa de cada um em todo território Brasileiro, levando em conta desde do início na família até a formação adulto de um indivíduo (VALENTE, 2018, p. 1).

Sabemos que a Laicidade foi uma conquista que veio com a Proclamação da República. Isso foi possível com a contribuição de intelectuais da época que lutaram pela igualdade de todos, sem discriminar ninguém. Essa luta se estendeu também para o campo social e escolar. “Sendo vista como ‘um caráter comum’ tinha como foco um profundo respeito por todas as formas de expressão do sagrado e não tinha nada de anti religiosidade ou religiosidade” (CURY, 2013, p. 1).

O professor Dr. Luiz Antônio Cunha⁵ tem uma vasta produção. Ele foi um dos grandes e mais intelectuais que se empenhou em trazer essa igualdade. Teve seu princípio alicerçado na igualdade, respeito às diferenças e democrático. Sustentava que “a garantia da escola pública é assim por ela ser Pública” (CURY, 2013, p. 1). O professor traz um ponto importante para este estudo, pois defende que a laicidade está inserida em uma dinâmica a qual há igualdade de todos na instituição escolar pública. Acrescenta ainda que a laicidade:

acolhe as liberdades fundamentais, entre as quais a de consciência e de culto naqueles lugares em que a diferença pode se expressar livremente por meio das múltiplas formas do sagrado. É, pois, nos espaços da sociedade civil que, devido à mais ampla liberdade garantida por nossa Constituição, que o ensino religioso e outras manifestações da religiosidade devem ter seu devido lugar (CURY, 2013, p. 1).

Destacamos também que historicamente a Laicidade controlou as relações entre a Igreja e o Estado. Sabemos que o Estado laico não é um Estado clerical. Diante dessa realidade, as funções públicas adquiriram autonomia e não foram mais comandadas por autoridades religiosas. Diante disso, a Igreja deixa de ter poder sobre a legislação positiva do Estado. Isso pode ser comprovado com o argumento de Sanchis (2013) quando afirma que há laicidade a partir do momento que o Estado assume institucionalmente. Dessa forma, ocorre o que Cavour (apud FERRAJOLI, 2007⁶) disse: “Igreja livre em um Estado livre”. Conforme essa ampla definição, trata-se de contextos históricos bastantes distintos e uma diversidade nos modos operatórios para usar na prática.

⁵ Revista de La Facultad de Derecho de México, 57(248), 267–277

⁶ Professor Adjunto da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Brasil. Contato: crjcury.bh@terra.com.br

Diante do explanado, sabemos que a laicidade é um princípio que tem caráter objetivo. Isso significa que ela está registrada e referida às instituições estatais, dessa forma, rege de modo as relações entre Estado e as confissões religiosas dentro da nação. Isso demonstra que no art. 5º da Constituição e seus incisos, estamos diante do reconhecimento de um direito fundamental de liberdade de consciência e de expressão pertencente à dimensão subjetiva das pessoas, resguardado pela liberdade de pensamento, de consciência, de expressão pessoal e coletiva (CURY, 2013).

Diante dessa perspectiva, compreendemos que a laicidade é equivalente ao Estado laico. Em decorrência dessa objetividade, será separado das instituições religiosas a maneira de ser e atuar das instituições. Além disso, o Estado não pode tomar como sua a finalidade de uma determinada religião, bem como não pode intrometer em assuntos religiosos, a não ser quando precisar preservar a ordem pública (CURY, 2013).

Na atualidade, o Estado brasileiro é laico, mas ele aceita os signos religiosos, feriados, ensino religioso, entre outros (FERRAJOLI, 2007⁷), elogia a laicidade e a aproxima do argumento cristão “dá a César o que é de César”, garantindo a todos os deuses o que é deles.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos há vários direitos que, a maioria dos países, reconheceu e tornou positivada em seus códigos nacionais, trazendo um caminho de solidariedade em uma cidadania universal, cosmopolita.

2.4 Paulo Freire e Taylor

Para a realização da pesquisa bibliográfica, será realizada uma análise de acordo com a visão de autores, como: Carlos Roberto Jamil Cury e Luiz Antônio Cunha, pois esses teóricos discutem sobre a relação da Laicidade no Brasil e seus reflexos no processo de aprendizagem da criança.

Pensador de amplo espectro, é considerado um dos principais filósofos contemporâneos. Charles Taylor (Montreal, 1931) é professor emérito de Filosofia na Universidade de McGill. Formado em Oxford, é um profundo conhecedor das correntes do pensamento contemporâneo. Esse autor aborda sobre a necessidade de criação de políticas públicas que reconheçam as diferenças. Considera o reconhecimento uma necessidade do homem. Ele disserta sobre a neutralidade do estado em relação à religião e que ela deve ser restrita à vida do cidadão. Devido seu pensamento sobre o estado laico,

⁷ Revista de La Facultad de Derecho de México, 57(248), 267–277

suas reflexões foram essenciais neste estudo.

O pedagogo Paulo Freire contribuiu na jornada de escrita desse estudo por ter uma postura em que o professor precisa trabalhar para a formação crítica do aluno. Pautamos nesse autor, pois ele considera a criticidade como fator principal. Nessa pesquisa entendemos que o adestramento que o ensino religioso, ministrado apenas para ensinar dogmas católicos ou cristãos e com uma postura impositiva do professor, não seria um conhecimento para a liberdade.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Este estudo realiza uma pesquisa bibliográfica. Esse tipo analisa e examina textos já produzidos e publicados por autores sobre o tema de interesse deles. Na visão de Severino (2014, p. 70) ela se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos, impressos, como livros, artigos, teses, tec. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores”. Isso significa que os textos são fontes importantes para fazer uma pesquisa científica. Acrescenta também que “o pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos” (p. 70).

Gil (2008, p. 50) alude que a pesquisa bibliográfica tem como principal vantagem permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço”.

Realizamos também uma pesquisa documental. Esse tipo foi importante porque tem “como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos mas sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, [...], documentos legais” (SEVERINO, 2014, p. 70). As duas diferem-se no tipo de fontes analisadas.

Diante disso, faremos pesquisas em livros, sites e artigos científicos encontrados no Google acadêmico. E por meio do material pesquisado serão utilizados dados de trabalhos já produzidos anteriormente. Essa metodologia fará com que tenha uma cosmovisão melhor sobre o componente curricular do Ensino Religioso e como ele deve ser ministrado em sala de aula.

Os resultados da presente pesquisa são de natureza básica não interventiva, foram realizados mediante uma abordagem qualitativa, baseada em um aprofundamento bibliográfico e de uma pesquisa de atividades de Ensino Religioso disponíveis na internet.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Recentemente, foi homologada a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica BNCC.. O documento traz orientações para o fazer pedagógico no componente curricular do Ensino Religioso, a partir do primeiro ano do Ensino Fundamental.

A Base vislumbra que o sujeito se constitui enquanto ser de imanência (dimensão concreta, biológica) e de transcendência (dimensão subjetiva, simbólica). Ambas as dimensões possibilitam que os humanos se relacionem entre si, com a natureza” (BRASIL, 2018, p. 438), além de relacionar com divindades.

A dimensão da transcendência é matriz dos fenômenos e das experiências religiosas, devido a característica da finitude do indivíduo, suas coletividades (BRASIL, 2018, p. 438). Para abordagem do componente curricular Ensino Religioso, no documento ele foi dividido em três unidades temáticas: Identidades e alteridades, Crenças religiosas e filosofias de vida.

Os elementos: símbolos, ritos, espaços, territórios e lideranças estão presentes na unidade temática Manifestações religiosas. Nessa unidade o documento prevê propiciar “conhecimento, a valorização e o respeito às distintas experiências e manifestações religiosas, e a compreensão das relações estabelecidas entre as lideranças e denominações religiosas e as distintas esferas sociais” (p. 438).

Na unidade temática crenças religiosas e filosofias de vidas, a BNCC aborda “aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, particularmente sobre mitos, ideia(s) de divindade(s), crenças e doutrinas religiosas, tradições orais e escritas, ideias de imortalidade, princípios e valores éticos” (BRASIL, 2018, p. 439). Ao analisar o que o documento orienta sobre o ensino religioso não constatamos a doutrinação de uma religião específica, pelo contrário contemplamos uma amplitude temática.

A seguir iremos analisar três atividades de Ensino Religioso, utilizadas no Ensino Fundamental, com o intuito de verificar, à luz do aporte teórico estudado, se o conteúdo contempla as orientações da BNCC ou se atende aos preceitos religiosos de matriz cristã.

ATIVIDADE 1

★ Escreva o parágrafo formado:

CO	PE	CUL	DER	MOS	A
RA	MO	DO	PREN	A	PE
A	TO	PE	A	BOM	DIR
DO	RA	DO	A	É	DES
CUL	MUN	É	RA	DO	CUL
A	DO	ER	É	PAS	A



“ Senhor, perdoai as nossas ofensas assim como perdoamos a quem nos tem ofendido.”

Fonte: <https://br.pinterest.com/pin/767793436453759982/>

Na atividade 1 (um) contém duas crianças e uma tabela com várias sílabas separadas. O comando da tarefa pede para escrever o parágrafo formado a partir de um gabarito, inserido abaixo, para o aluno realizar a atividade.

A tarefa deveria tratar sobre valores, por exemplo, conforme orientação da BNCC traz, porém apresenta um fragmento do Pai nosso. O versículo bíblico é inserido ao final da atividade sem suscitar nenhuma criticidade, além disso, a Bíblia é o manual de dogmas e de orientações sobre o comportamento dos cristãos. Tal inserção não considera alunos que professam outras crenças e, por isso, não irá agregar valor a sua vida e ao educando ateu.

Essa atividade não contempla o pensamento de Paulo Freire (2015, p. 32), pois o autor afirma que “Ensinar exige criticidade”. Para ele, “a superação e não a ruptura se dá na medida em que a curiosidade ingênua, sem deixar de ser curiosidade, pelo contrário, continuando a ser curiosidade, se critica”. A tarefa não instiga a curiosidade tampouco a crítica.

ATIVIDADE 2



Fonte: <https://www.educacaoetransformacao.com.br/atividades-de-ensino-religioso/>

A atividade 2 (dois) traz uma mensagem de doutrinação no canto direito “não faça o bem para serem vistos pelos outros...”. A frase parece ser dita por Jesus, pois logo abaixo aparece a imagem de Cristo. Símbolo de redenção do Cristianismo. Isso leva a inferir que seja uma ordenança dele. A imagem deixa clara referência à religião cristã.

Na tarefa há também a imagem de Maria, mãe de Jesus. Essa mulher no catolicismo é vista como santa por ser mãe de Jesus. No protestantismo⁸ ela é considerada apenas como uma mulher que gerou o Salvador. Isso demonstra uma incoerência ideológica para crianças de credos diferentes. Na mesma sala poderá ter aluno de família atea que não ensina os mitos cristãos, outros de religiões de matrizes africanas, para esses educandos a personagem não representa nada. Essa atividade pode suscitar segregação na escola, atitude contrária ao esperado para esse espaço, o qual deveria ser de diálogo, de inclusão e com ações para diminuir as diferenças.

O professor, ao utilizar essa tarefa, não respeita o aluno que não professa essa crença e não atende à orientação da BNCC em suas competências específicas para o ensino religioso: “Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos” (BRASIL, 2018, p. 437).

⁸ Reunião das doutrinas religiosas ou das igrejas que, durante a Reforma religiosa (séc. XVI), se separaram da igreja Católica romana.

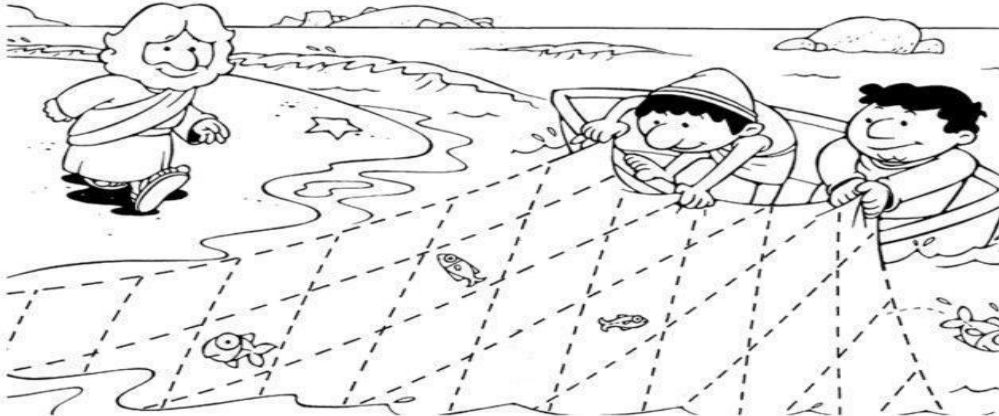
ATIVIDADE 3

Escola: _____
 Data: _____ Turma: _____
 Aluno: _____

Jesus convida dois irmãos

Matheus 4:18-22

Certo dia, Jesus estava andando pela praia e viu dois irmãos: Pedro e André. Ele convidou-os para serem seus amigos. Colou os frascos e descobriu o que eles eram. Dupestão: passe cola nas ondas do mar e coloque glitter azul. Passe cola nos frascos e cole lã branca para parecer uma rede de pesca.



Fonte: <https://www.educacaoetransformacao.com.br/atividades-de-ensino-religioso/>

A terceira atividade adentra no universo cristão, pois faz alusão a uma história de Jesus. O mestre passa por dois pescadores e convida-os para o ministério de discípulo que ele estava criando. Antes realiza o milagre da pesca milagrosa. A história conta que dois homens pescaram a noite toda e não pegaram peixe. Cristo ordena que lancem a rede, quando eles puxam a rede, ela volta repleta de peixes.

Uma narrativa muito conhecida nas religiões cristãs também muito apreciada por ser um milagre. Essa atividade aponta problemas, pois desrespeita os alunos de religiões que creem em outros mitos, não atende à Base quando propõe que se deve ressignificar saberes “problematizar representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão” (BRASIL, p. 436). Além disso, não comunga com o pensamento de Freire (2015, p. 103) quando ele argumenta sobre liberdade “A liberdade amadurece no confronto com outras liberdades, na defesa de seus direitos em face da autoridade dos pais, do professor, do Estado”. O autor destaca o papel importante do professor na função de promover um diálogo que não impere a imposição de ideias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo investigamos um aporte teórico sobre o processo de laicidade na sociedade brasileira em contraponto com o ensino religioso na escola contemporânea.

A laicidade foi uma conquista histórica muito grande, pois garante a formação ética, crítica de um indivíduo, assim, ele pode escolher em que acreditar sem ser uma imposição da igreja. Essa liberdade abrange também a escola. Essa instituição precisa contemplar o componente curricular Ensino Religioso, pois é uma determinação legal, mas, muitas vezes, a escola prioriza o ensino da Religião Católica em detrimento de outros credos. Tal postura fere a LDB e BNCC que orientam o ensino sem proselitismo⁹.

O Estado laico tem a função de proteger a liberdade de credo de seus cidadãos, isso também abarca, por força de lei, a escola. Apesar de os documentos especificarem como trabalhar o ensino religioso na escola, muitas ainda, burlam o sistema e permitem que o professor professe a sua fé como majoritária.

O tema deste estudo foi o Estado Laico e o ensino religioso no Ensino Fundamental. Levantamos a hipótese que a instituição escolar não preconiza a laicidade no ensino religioso. Pudemos verificar que a hipótese se confirma na pesquisa documental, uma vez que as atividades propostas priorizam preceitos da religião de base cristã. São tarefas que não ampliam o horizonte imaginativo do aluno, não conduzem à reflexão, se prestam apenas à dogmatização, mas, sobretudo, não respeitam a diversidade religiosa ou até mesmo o ateu.

O problema de pesquisa vislumbrou se a escola atende à legislação vigente da Educação Básica sobre o ensino de religião nas escolas. O recorte pesquisado demonstra que não. As atividades analisadas não incluem as unidades temáticas e as competências específicas propostas pela BNCC. Além disso, as tarefas demonstram que as escolas ainda não conseguiram romper com aulas que priorizam o ensino confessional nas aulas de Ensino Religioso. Esse viés deve ser rompido quando o professor pautar sua ação pedagógica na Base, pois essa orienta que as aprendizagens, nesse componente curricular, deve ser “a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos” (p. 436).

⁹ Esforço contínuo para converter alguém, fazendo com que essa pessoa pertença a determinada religião, seita, doutrina; catequese: proselitismo religioso.

Os objetivos da pesquisa também foram contemplados. O objetivo geral era investigar como a escola respeita a laicidade no componente curricular do Ensino Religioso. Fizemos um esforço investigativo no intuito de alcançá-lo e verificamos que não há esse respeito. Os objetivos específicos foram: averiguar o surgimento do Estado laico no decorrer da história. Verificar alguns documentos que norteiam o Ensino Religioso na Educação Básica; Analisar as atividades que as escolas usam no componente curricular do Ensino Religioso. Todos foram alcançados no referencial teórico e na análise das atividades.

Com a pesquisa, inferimos que a persistência em dogmatizar na escola, apesar de haver uma legislação que orienta o currículo do componente curricular Ensino Religioso, seja porque o professor ainda é atravessado por sua religiosidade e por isso não consegue se desvencilhar dela. Sua ação pedagógica deve ser pautada nas unidades temáticas que abrangem questões mais amplas, que geram a dialogicidade na sala de aula e prepara a criança para ser protagonista do seu processo de aprendizagem.

Outras questões podem ser alvo de pesquisas futuras como as festas juninas, folclore, comemorações para verificar como são trabalhadas na escola sem ferir a laicidade e atendendo a Base Nacional Comum Curricular.

REFERÊNCIAS

BLANCARTE, Roberto. **El porqué de un Estado Laico**. In: Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo. Cidade do México: El Colegio de México, 2008.

BLANCARTE, Roberto. **Definir la laicidad**: desde una perspectiva mexicana. Revista RIFP, n. 24, p. 15-27, 2004.

BLANCARTE, Roberto. **Laicidad y valores en un Estado democrático**. Ciudad de México: El Colegio de México -Secretaría de Gobernación, 2000.

BOVERO, Michelangelo. **Laicidad. Un concepto para a teoria moral, jurídica y política**. In: UGARTE, Pedro; CAPDEVILLE, Pauline (Orgs.). Para entender y pensar la laicidad. Colección Jorge Carpizo. Vol. I. Cidade do México: Ed. UNAM, 2013, p. 249- 270.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 de jan. 2017.

BRASIL. DECRETO Nº 119-A DE 7 DE JANEIRO DE 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119. Acesso em: 21 de jul. 2021.

BRASIL. DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=7107&ano=2010&ato>. Acesso em: 21 de jul. 2021.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018. Disponível em http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 18 de out. 2022.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei n. 9.394/96**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 12 de out. 2022.

CARVALHO, J. J. DE. **Um espaço público encantado. Pluralidade religiosa e modernidade no Brasil** (Série Antropologia, nº 249). Brasília: Editora UNB, 1999.

CENSO, I. B. G. E. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em <https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag_203_Religi%C3%A3o_Evang_miss%C3%A3o_Evang_pentecostal_Evang_nao%20determinada_Diversidade%20cultural.pdf> Acesso em: 21 de jul. 2021.

CUNHA, L. A. (2013, julho/setembro). **O sistema nacional de educação e o Ensino Religioso nas escolas públicas**. *Educação & Sociedade*. 34(124), 925-941.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Laicidade, direitos humanos e democracia**. Disponível em: <file:///C:/Users/DELL/Downloads/1701-2875-2-PB.pdf>. Acesso em 20 de out. 2022.

FERRAJOLI, Luigi. **Laicidad del derecho y laicidad de la moral**. In: [http://archive.org/stream/Ferrajoli-2007-Laicidad del derecho y laicidad de la moral](http://archive.org/stream/Ferrajoli-2007-Laicidad%20del%20derecho%20y%20laicidad%20de%20la%20moral). . Cf. Revista Del Derecho.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Laicidad del derecho y laicidad de la moral**. In: [http://archive.org/stream/Ferrajoli-2007-Laicidad del derecho y laicidad de la moral](http://archive.org/stream/Ferrajoli-2007-Laicidad%20del%20derecho%20y%20laicidad%20de%20la%20moral). Acesso em: 21 de julho 2021. Cf. Revista Del Derecho.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MILOT, Micheline. **La laicidad**. Madrid: Editorial CCS, 2009.

MILOT, Micheline. **La laicización y la secularización en Canadá**: dos procesos distintos. In: BLANCARTE, Roberto (Org.). Los retos de la laicidad y la secularización en el mundo contemporáneo. Cidade do México: El Colegio de México, 2008, p. 339-368.

MILOT, Micheline. Laicidad y respeto a la diversidad cultural. In: RODRÍGUEZ, Eliza *et al* El estado laico, democracia y libertades. Cidade do México: Ed. Cámara de Diputados de México, 2010, p. 45-55.

PEÑA-RUIZ, Henri. **La laicidad**. Madrid: Siglo XXI Ediciones, 2002.

PIERUCCI, A. F. (2008, novembro). De olho na modernidade religiosa. *Tempo Social*. 20(2), 9-16.

POULAT, Émile. **Nuestra laicidad pública**. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 2012.

SELEME, Hugo. **La condena católica al liberalismo y a la democracia**. In: UGARTE, Pedro; CAPDEVILLE, Pauline (Orgs.). Para entender y pensar la laicidad . Colección Jorge Carpizo. v. I. Cidade do México: Editora UNAM , 2013, p. 465-495.

SEVERINO, Antônio. **Metodologia do trabalho científico**. Perdizes: Cortez, 2014.

TAYLOR, Charles. **Uma Era Secular**. São Leopoldo: Unisinos, 2010.

TAYLOR, Charles. **Why we need a radical redefinition of secularism**. In: MENDIETA, Eduardo; VAN ANTWERPEN, Jonathan. The power of religion in the public sphere. Nova York: Columbia University Press, 2013, p. 34-59.

UGARTE, Pedro. **Un archipiélago de laicidades**. In: UGARTE, Pedro; CAPDEVILLE, Pauline (Orgs.). Para entender y pensar la laicidad. Colección Jorge Carpizo. Vol. I.

Cidade do México: EditoraUNAM, 2013, p. 31-65.

VALENTE, Gabriela Abuhab. **Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira:** questionamentos e reflexões. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pp/a/FTJvKs8KSpZqZNVmkwTywyx/?lang=pt>. Acesso em 15 de jun. 2022.